|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | 25 de maio de 2022  | **HORÁRIO** | 13h40min às 16h40min |
| **LOCAL** | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Membros** | Elisangela Fernandes Bokorni  | Coordenadora |
| Karen Mayumi Matsumoto | Coordenadora adjunta |
| Alexsandro Reis | Membro |
| Thiago Rafael Pandini | Membro |
|  | Alana Jessica Macena Chaves | Conselheira suplente |
|  | Ana Elise Andrade Pereira | Conselheira suplente |
| **Assessoria** | Thatielle Badini |
| **Assessoria Jurídica** | Jane Machado |
| **Assistente** | Ana Carolina Yousef Cubas |
| **Analista de Comunicação** | Juliana Sayumi Kobayashi |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Presentes os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, e as conselheiras suplentes CONVIDADAS Ana Elise Andrade Pereira e Alana Jessica Macena Chaves. |

|  |
| --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Súmula da 1ª Reunião Extraordinária da CEP CAU/MT – 07/04/2022 **- aprovada**Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CEP CAU/MT – 27/04/2022 **- aprovada** |

|  |
| --- |
| **COMUNICAÇÕES** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Comunicado sobre o convite recebido para participação no 2º Fórum de Coordenadores das CEPs dos CAUs UFs, a acontecer nos dias 22, 23 e 24/06/2022 em Brasília. |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA** |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni  |
| **Comunicado** | Leitura da pauta. Houve sugestão de retirada de protocolos da pauta:1429233/2021 – BAIXA DE REGISTRO DE PJ – suspensa a análise deste protocolo até que seja deliberado o processo ao exercício profissional da mesma requerente731514/2018 – será cumprida diligência no processo618582/2017 – já há uma deliberação dentro do processo1191693/2020 – já há uma deliberação dentro do processo587884/2017 – será analisado em reunião posterior810195/2019 - será analisado em reunião posterior866678/2019­ será analisado em reunião posterior763325/2018 - será analisado em reunião posterior792189/2018 – será analisado em reunião posterior763358/2018 – será analisado em reunião posterior818045/2019 – será analisado em reunião posterior1180399/2020 – será analisado em reunião posterior1208526/2020 – será analisado em reunião posterior1194404/2020 – será analisado em reunião posterior1051814/2020 – será analisado em reunião posterior836709/2019 – será analisado em reunião posterior587206/2017 – será analisado em reunião posterior1300546/2021 – será analisado em reunião posteriorSEM PROTOCOLO – PLANO DE TRABALHO ESTADUAL DA COMUNICAÇÃO – será discutido em reunião posterior1469576/2022 - DENÚNCIA ETICA - será analisado em reunião posterior1497241/2022 - DENÚNCIA ETICA - será analisado em reunião posterior1471349/2022 - DENÚNCIA ETICA - será analisado em reunião posteriorAprovada pelos Conselheiros.Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | PROTOCOLO Nº 578859/2017 – AUSÊNCIA DE REPONSÁVEL TÉCNICO |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Os conselheiros Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidos ou suspeitos de atuar no processo. Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Elisangela Fernandes Bokorni**Coordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | PROTOCOLO Nº 791537/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Elisangela Fernandes Bokorni** para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Alexsandro Reis**Coordenador adjunto da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | PROTOCOLO Nº 714701/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Elisangela Fernandes Bokorni** para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Alexsandro Reis**Coordenador adjunto da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | PROTOCOLO Nº 791543/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Thiago Rafael Pandini** para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Elisangela Fernandes Bokorni**Coordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | PROTOCOLO Nº 742578/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Thiago Rafael Pandini** para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Elisangela Fernandes Bokorni**Coordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | PROTOCOLO Nº 791518/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Karen Mayumi Matsumoto** para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Elisangela Fernandes Bokorni**Coordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | PROTOCOLO Nº 792187/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.Recebido o processo administrativo por infração à legislação profissional da Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 022/2012, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: **Karen Mayumi Matsumoto** para apreciação.Cuiabá, 25 de maio de 2022.**Elisangela Fernandes Bokorni**Coordenadora da Comissão de Exercício ProfissionalCAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | PROTOCOLO Nº 1259059/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 876/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Aprovar o modelo de “Contrato de Prestação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo para elaboração de Projeto Arquitetônico” anexo.
2. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para homologação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

 Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | SEM PROTOCOLO - BANCO DE DADOS ATHIS |
| **Relator**  | CEP-CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 875/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Aprovar realização da aba de credenciamento de profissionais e empresas que trabalham com Athis, devendo constar:

ARQUITETO E URBANISTANome: obrigatórioInscrição no CAU: obrigatórioEndereço: facultativoBairro: facultativoCidade: obrigatórioCEP: facultativoTelefone: obrigatórioCelular: facultativoE-mail: obrigatórioPESSOA JURÍDICA DE ARQUITETURA E URBANISMONome fantasia: obrigatórioInscrição no CAU: obrigatórioEndereço: facultativoBairro: facultativoCidade: obrigatórioCEP: facultativoTelefone: obrigatórioCelular: facultativoE-mail: obrigatório1. A pessoa física ou jurídica devidamente registrada e com anuidade em dia, deverá requerer por meio do SICCAU> Protocolo: Atendimento> Atendimento SICCAU o credenciamento no banco de dados ATHIS CAU/MT, devendo anexar assinado o Termo de Autorização e Ciência, devidamente realizado pelo jurídico do CAU/MT (modelo estará disponível no site do CAU/MT).
2. Não havendo possibilidade de inserção da aba pela Comunicação do CAU/MT, requerer por meio do GAD CAU/BR a inserção da ferramenta, devendo a Comunicação prestar o auxilio necessário.
3. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para aprovação.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

 Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | SEM PROTOCOLO – ARQCAST CAU/MT 2022 EPISÓDIO 01 |
| **Relator**  | CEP-CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Após discussão, a CEP-CAU/MT decidiu algumas questões:Agendamento: 21/06/2022Horário: 14hTema: CEP e sua importância; atribuições profissionais e fiscalização.Objetivo: Esclarecer os arquitetos e urbanistas e sociedade a função da CEP e sua importância.Responsável: Elisângela Fernandes BokorniConvidados: * Presidente do CAU/MT;
* Natália Martins Magri;
* Alexsandro Reis;
* Thiago Rafael Pandini (virtual) ou Karen Mayumi Matsumoto (virtual).
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | PROTOCOLO Nº 1498257/2022 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator**  | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 878/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica E.M.G.M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EMPREENDIMENTO, protocolo n.º 1498257/2022.
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
3. Encaminhar a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência** |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | PROTOCOLO Nº 676336/2018 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Convertido o julgamento em diligência:“Desta forma, identifica-se ausência de assinatura dos dois documentos supramencionados (área de intervenção 3.859.533,96m² em Chapecó e Cordilheira Alta -SC), bem como, ausência de RRT relativo ao projeto urbanístico com 3.859.533,96m.Para tanto, determino que remeta o processo ao setor técnico do CAU/MT para que comunique o profissional, a fim de regularizar a situação.Cuiabá, MT, 25 de maio de 2022.Elisangela Fernandes Bokorni Conselheiro (a) Relator (a)” |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | PROTOCOLO Nº 764702/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 879/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000063148/2018- protocolo n. 764702/2018 em nome de Hercules Corretora de Imóveis e multa imposta no valor mínimo (na época do fato).

 1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | PROTOCOLO Nº 1332448/2021 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Ana Elise Andrade Pereira |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 880/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000127597/2021 - protocolo n. 1332448/2021 em nome de Elizandro Vitor de Oliveira e multa imposta no valor mínimo (na época do fato).

 1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | PROTOCOLO Nº 1201831/2020 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Ana Elise Andrade Pereira |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 881/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000106422/2020 - protocolo n. 1201831/2020 em nome de MM Construtora e multa imposta no valor mínimo (na época do fato).

 1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | PROTOCOLO Nº 791678/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Ana Elise Andrade Pereira |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 882/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000076270/2018- protocolo n. 791678/2018 em nome de Flavio de Melo e multa imposta no valor mínimo (na época do fato).

 1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | PROTOCOLO Nº 1382644/2021 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| **Relator**  | Ana Elise Andrade Pereira |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 883/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1382644/2021, em nome de STELLATO CONSTRUTORA.
2. Conceder ao autuada prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **01 abstenção da Conselheira** e Karen Mayumi Matsumotoe **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | PROTOCOLO Nº 1475128/2022 - CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU - PF |
| **Relator**  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 877/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:**DELIBEROU:**1. Aprovar o deferimento do requerimento de cancelamento do registro profissional em nome do profissional KARLA KAROLINE MARTINS SPULDARO.
2. Remeter o processo ao setor técnico do CAU/MT *para que cadastre no*  SICCAU o deferimento com termo inicial *a* data do requerimento de desligamento e realize comunicado o profissional sobre a decisão e esclareça que havendo interesse em retornar as atividades, à pessoa física deve requerer um novo registro profissional, devendo cumprir todas as condições e requisitos estabelecidos em regulamentação específica do CAU/BR correlata ao registro de profissional e desde que não tenha débitos pendentes com o CAU, sendo criada uma nova numeração de registro e transferidos todos os dados do registro anterior.
3. Após realização do item 2, o setor técnico do CAU/MT verificará a existência de dívidas pendentes e havendo, que realize o encaminhamento do processo ao setor competente para cobrança administrativas e/ou judiciais.
4. Essa deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** |  A Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni declara encerrada a Reunião da CEP às 16h40min. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI** Coordenadora**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Coordenadora adjunta**THIAGO RAFAEL PANDINI**Membro**ALEXSANDRO REIS**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |